



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

## LEI COMPLEMENTAR Nº 991 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

**“CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 727, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.”**

**CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 33º da Lei Complementar n.º 727, de 13 de Setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 33º.** Quando em prestação de serviços fora do Município de Lagoinha, por período de 5 (cinco) até 8 (oito) horas, atendendo aos interesses da Administração, o servidor público municipal terá direito ao recebimento de diária, nos seguintes termos:

I – 40km Até 250km 3,92% (três virgula noventa e dois por cento) incidente sobre o piso municipal disposto no artigo 64 da Lei Complementar 727/2010 de 13 de setembro de 2010;

II- Superior a 250km 8,55% (oito, cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o piso municipal disposto no artigo 64 da Lei Complementar 727/2010 de 13 de setembro de 2010.

**Parágrafo Único** – A concessão de todas as diárias disciplinadas neste artigo exige autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º.** As demais disposições da Lei Complementar n.º 727 de 13 de setembro de 2010, permanecem inalteradas.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, aos 27 de Agosto de 2018.

**CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.

**MILENA SIBELLE LEITE VITERBO**  
Secretária Municipal de Administração